



## CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



### PARECER DO RELATOR PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 41/2023

REFERÊNCIA:

Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho e dá outras providências.

#### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 41/23 de autoria das Vereadoras Sâmara Diretora, Sildete Assistente Social e Paré, visa criar a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal.

De acordo com a propositura, a mencionada Procuradoria seria órgão independente, não vinculado à qualquer órgão da Casa Legislativa, contendo suporte técnico e de toda estrutura da Câmara Municipal, sendo composto por uma Vereadora, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.



## CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Acompanha a proposição justificativa para a Criação do órgão, destacando que a sua primazia será de estimular a autonomia das mulheres, buscando um espaço de visibilidade na sociedade, buscando ainda fomentar ações de conscientização e educação voltadas para a igualdade de gêneros, fiscalização de atos políticos e criação de políticas públicas voltadas a proteção da mulher.

É o relatório do necessário.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto formal, por versar sobre assunto de organização interna da Câmara Municipal, o projeto deve ser veiculado sob a forma de resolução, nos moldes preconizados pelo Regimento Interno desta Casa, inclusive quanto a sua aprovação ou rejeição em plenário.

No mérito, conforme exposto na justificativa ao projeto, o objetivo da Procuradoria da Mulher é, em apertada síntese, "contribuir para a redução da desigualdade de gênero e criação de políticas públicas voltadas a proteção da mulher".

Neste sentido, o projeto é amparado pela Constituição Federal, haja vista ter como norte o princípio da igualdade, estampado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...", merecendo destaque o inciso I do mesmo artigo 5º, o qual reforça que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição".

Verifica-se que, é uma ação afirmativa em prol das mulheres, isto é, a instituição de uma medida visando o combate da discriminação em razão do gênero. A esse respeito, importa conferir a definição de Joaquim Barbosa Gomes: "as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como





## CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego (GOMES, Joaquim B. Barbosa. Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 40).

Releva notar que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal também contam com uma Procuradoria da Mulher, em moldes semelhantes à ora pretendida, o que reforça ainda mais a importância da medida.

### 3. CONCLUSÃO

Ante as razões expostas, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, possuo o entendimento de que a proposição é constitucional e legal, pois verifico que trata-se de matéria de interesse local.

Em relação a redação, percebo estar adequada e o projeto tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua **aprovação nesta Comissão**, devido a sua **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**, sem registro de questão de ordem ou apresentação de emendas.

Nada mais a verificar, remeto o parecer aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para deliberação de seu conteúdo.

É o parecer.

Bom Despacho, 06 de novembro de 2023.

Vinícius Pedro  
Vereador – Relator